ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 042/96 **Data** 10 / 05 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/96

o:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 MAIO / 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.05.1996

PROTOCOLO: 10.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 10.05.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 13.05.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 042/96 ERECHIM, 08 DE MAIO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / MAIO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei no. 030/96,** que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 042/96 | Data 10 / 05 / 19 96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 10 / MAIO / 19 96
PRESIDENTE

À vereadora
Terezinha Pezzin
para relatar.
Em 10/maio/1996.
Pres. CJR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 030/96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Convênio de cooperação financeira, com a Fundação Banco do Brasil, para complementar os recursos necessários à implantação e desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, que se destina à aquisição de:

a) equipamentos e materiais esportivos;
b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
c) de mobiliário escolar;
d) material escolar;
e) material para atividades artístico-culturais;
f) de apoio didático-pedagógico;
g) equipamentos médico-odontológicos;
h) kit criança; e
i) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 08 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

A Fundação Banco do Brasil propõe ao Município de Erechim a realização de um projeto denominado Programa de Integração AABB-COMUNIDADE, com a finalidade de prestar relevantes serviços de assistência social às famílias de menor renda, compreendendo a aplicação de recursos para a aquisição de equipamentos e outros materiais destinados à melhoria da qualidade de vida das famílias e, em particular, à infância e juventude.

É um projeto em que o Município, além de ingressar com parte dos recursos, junta-se à Associação Atlética Banco do Brasil e à sua Fundação para, em parceria, desenvolver relevante atividade de cunho filantrópico.

Nessa parceria, a despesa foi orçada em R$ 213.286,00, sendo que o Município concorre com R$ 87.000,00 e a Fundação com R$ 113.686,00.

A implementação do programa será realizada se autorizada por este Legislativo, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, razão pela qual rogamos a Vossas Excelências o exame da matéria e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Documento 1

Minuta de Convênio

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

==========

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins ão lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste instrumento previadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no Cadastro Geral de ontribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato presentada pelos Administradores da Agência , do Banco do rasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº , Srs. , e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ,neste ato abreviadamente denominada PREFEITURA, inscrita Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº , representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. . lebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo como executora a SSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE , com sede n , , neste Instrumento abreviadamente denominada AABB, scrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº , representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio - O auxílio financeiro objeto deste nvênio destina-se a complementar os recursos necessários à implantação e senvolvimento do ***Programa Integração AABB-Comunidade***, de acordo com posta formalizada pela PREFEITURA e a AABB para a finalidade, datada de .

ÁUSULA SEGUNDA - Valor - A FUNDAÇÃO concede à PREFEITURA auxílio nanceiro, não reembolsável, no valor de R$ ( ), que será liberado na forma prevista no onograma de Utilização aprovado, que, juntamente com a Estrutura de Custos, á rubricado pelas partes.

ÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio - O auxílio financeiro objeto deste rumento será aplicado nas seguintes ações, exclusivamente se constantes da posta aprovada:

a) aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
b) aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
c) aquisição de mobiliário escolar;
d) aquisição de material escolar;
e) aquisição de material para atividades artístico-culturais;
f) aquisição de material de apoio didático-pedagógico;
g) aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
h) aquisição do kit criança; e
i) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos - Os recursos serão liberados de uma única vez, mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília-Central (DF), do Banco do Brasil S.A., devendo o crédito à PREFEITURA ser feito na conta de depósitos nº , aberta especificamente para este Convênio, na Agência , do Banco do Brasil S.A., **na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa**.

CLÁUSULA QUINTA - Aplicação Financeira dos Recursos - Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados financeiramente no Banco do Brasil S.A.

Subcláusula Única - É expressamente vedada a utilização dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras e de eventual saldo remanescente nas rubricas aprovadas, que deverão ser revertidos, sob aviso à FUNDAÇÃO, após o encerramento das atividades previstas, a crédito da conta nº 402.248-3, junto à Agência Brasília-Central (DF).

CLÁUSULA SEXTA - Administração e Utilização dos Recursos - Ficará sob a responsabilidade da Agência a administração, e a utilização nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados pela Agência diretamente aos fornecedores dos bens e/ou executores dos serviços constantes da proposta aprovada, contra a apresentação da respectiva documentação comprobatória, contendo a conformidade da PREFEITURA e da AABB.

Subcláusula Segunda - Para efetuar os pagamentos, a Agência deverá, obrigatoriamente, proceder à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Efetivação de despesas - Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após a vigência deste Instrumento, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA OITAVA - Contrapartida - A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R$ ( ), a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outros serviços, de acordo com a proposta aprovada, que deverão ser depositados em outra conta específica, **na qual não poderão ser lançadas verbas estranhas ao desenvolvimento do Programa**.

Subcláusula Única - Os recursos financeiros das outras fontes para o Programa deverão, igualmente, ser depositados em contas específicas, abertas em nome de cada um dos participantes, **nas quais deverão ser lançadas, exclusivamente, as verbas destinadas ao Programa**.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Prefeitura - Em decorrência do presente Convênio obriga-a PREFEITURA:

a) garantir de forma gratuita a locomoção dos alunos participantes do Programa;
b) disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa, ou, quando necessário os recursos financeiros para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da AABB - Em decorrência do presente Convênio obriga-se a AABB, na condição de coordenadora geral do Programa:

a) apresentar, ao final de cada semestre, em modelos próprios, Relatório de Execução Financeira e Relatório de Acompanhamento Técnico, firmados em conjunto com a PREFEITURA, para exame da Agência que deverá mantê-los em arquivo à disposição dos convenentes;
b) apresentar à Agência, em modelo próprio, ao término do período de execução dos trabalhos constantes da proposta aprovada, Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas no período, para encaminhamento à FUNDAÇÃO, com parecer da Agência;
c) manter registros específicos de acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações;
d) solicitar tempestivamente à Agência eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas;
e) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência;
f) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento dos trabalhos, em boa ordem e estado de conservação, os documentos de despesas relativos ao presente Convênio, para atender eventuais requisições para fins de auditoria;
g) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
h) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Outras Obrigações - Ainda por força do presente Instrumento, a PREFEITURA e AABB obrigam-se a:

a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;
b) afixar placa alusiva ao apoio da FUNDAÇÃO em todos os equipamentos e bens adquiridos, de acordo com orientação e modelo por esta fornecidos;
c) manter o Programa em funcionamento por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos;
d) não alienar os bens adquiridos ou construídos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos;

e) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), eximindo-se a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Cessão - A AABB cederá por, no mínimo, dois períodos letivos, os espaços físicos necessários à instalação dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento dos serviços previstos no âmbito deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Propriedade dos Bens - Todos os equipamentos adquiridos no âmbito do Programa com recursos da FUNDAÇÃO serão de propriedade da PREFEITURA e deverão ser utilizados dentro das instalações da AABB, à exceção daqueles que mostrem a inviabilidade de serem instalados na AABB, cabendo o exame de cada caso à Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Posse dos Bens - Na hipótese de desativação do Programa ou rescisão do Convênio, por decisão da PREFEITURA, a propriedade dos bens adquiridos com os recursos objeto do presente Instrumento deverá ser transferida à AABB, mediante prévia comunicação à FUNDAÇÃO.

Subcláusula Única - No caso de a desativação do Programa ser de responsabilidade da AABB, os bens continuarão sendo de propriedade da PREFEITURA, cabendo a esta decidir sobre a instalação dos mesmos em outros espaços de sua conveniência, desde que para utilização nas finalidades originalmente previstas, mediante prévia anuência da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Rescisão e Responsabilização - O descumprimento pela PREFEITURA e/ou pela AABB de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio permitirá à FUNDAÇÃO considerá-lo rescindido, mediante comunicação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência sob protocolo, podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Execução - O prazo de execução do trabalho compreenderá o período de ( ) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Vigência - O presente Convênio terá a vigência de ( ) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação conjunta formal da PREFEITURA e da AABB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

CLÁUSULA DECIMA-NONA - Foro - O Foro deste Instrumento é o [illegible] Federal.

Integram, ainda, este Convênio, a proposta aprovada e anexos.

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Local e data

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA [illegible]

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS

_____

_____

009

PROGRAMA INTEGRAÇÃO ATUAL COMUNIDADE

al e data
RECHIM (RS) 19 DE ABRIL DE 1996

Processo

ponente - nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS

ereco
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO - ERECHIM-RS

ma Juridica
REFEITURA

CGC
87.613.477/0001-20

DDD/telefone/fax
054-522-2390

resentante Legal
TONIO CARLOS DEXHEIMER PEREIRA DA SILVA

Cargo/Funcao
PREFEITO MUNICIPAL

cutor - nome (se diferente do proponente)
ociacao Atletica Banco do Brasil

Municipio/UF
ERECHIM (RS)

ereco
AV. SETE DE SETEMBRO, 1720 - ERECHIM-RS

ma Juridica
OCIEDADE CIVIL

CGC
89.435.374/0001-43

DDD/telefone/fax
054-321-1466

sidente
OI CLEMENTE SCHALLENBERGER

Mandato ate
MARÇO /98

o de ucao (meses)	No. Participantes Atendidos	Carga Horaria Semanal do Programa	Carga Horaria Semanal por participante	Turnos de Atendimento
8	400	40	8	MANHÃ/TARDE

r Total	Proponente	Parceiros	Fundacao
3.286,00	87.000,00	12.600,00	113.686,00

naturas

Proponente

Executor
Associacao Atletica Banco do Brasil

CHIMENTO A CARGO DO PROPONENTE

xo-Agencia

Declaramos que os custos relacionados na Memoria de Calculo da presente proposta correspondem aqueles de valor dentre os tres orcamentos apresentados e que estamos de posse de todos os documentos exigidos no l de Normas da Fundacao Banco do Brasil.

Assinaturas dos Administradores da Agencia

HIMENTO A CARGO DA AGENCIA

Fls. 010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 042/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/96

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA / COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

RELATOR: Vereadora TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGA

Tendo em vista que a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, estar devidamente alicerçada na Legislaçao vigente, emito PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE MAIO DE 1.996

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora - Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 13 MAIO 19 96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / MAIO / 19 96
Holly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

050/96 - ZB

Erechim (RS), 14 de Maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 13 de maio/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/96

Altera as disposições que criaram o Fundo Municipal de Saúde, revogando a Lei Municipal Nº 2.457, de 16 de setembro de 1992, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/96

Substitui a titularidade de um dos proprietários do Lote Urbano nº 02, da quadra nº 211, da Avenida Pedro Pinto de Souza, legalizada através da Lei nº 2.379, de 18 de dezembro de 1991, e alterada através da Lei nº 2.398, de 06 de abril de 1992.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/96

Concede direito de uso de imóvel público ao "Grupo do Gillé" e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/96

Concede auxílio financeiro ao Ipiranga Futebol Clube para manutenção da Escolinha de Futebol da referida entidade.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/96

Declara de utilidade pública o Movimento Gnóstico Cristão Universal do Brasil da Nova Ordem, de Erechim.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Ex.mo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.785, DE 14 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Convênio de cooperação financeira, com a Fundação Banco do Brasil, para complementar os recursos necessários à implantação e desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, que se destina à aquisição de:

a) equipamentos e materiais esportivos;
b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
c) de mobiliário escolar;
d) material escolar;
e) material para atividades artístico-culturais;
f) de apoio didático-pedagógico;
g) equipamentos médico-odontológicos;
h) kit criança; e
i) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração